

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Município

**LEI 2.869/2025
DE 17 DE JULHO DE 2025.**

Concede subvenção à Federação Sergipana de Judô e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a u t o r i z a d o a conceder à Federação Sergipana de Judô, entidade reconhecida como de utilidade pública geral pela Lei Geral do Esporte, inscrita no CNPJ sob o nº 15.588.072/0001-79, com endereço situado à Rua Vila Cristina, nº 1010, bairro 13 de Julho, Aracaju, Sergipe, CEP 49.020-150, subvenção para a realização do Campeonato Sergipano de Judô – II Etapa, ano 2025, no valor de R\$ 26.050,00 (vinte e seis mil e cinquenta reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, em especial na realização do Campeonato Sergipano de Judô - II Etapa, a ser realizado no Município de Itabaiana, Sergipe, no próximo dia 26 de julho de 2025, ou em outra data a ser designada pela Federação.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Federação Sergipana de Judô, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 01 (uma) parcela de R\$ 26.050,00 (vinte e seis mil e cinquenta reais), no mês de julho de 2025.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor do repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Município

I – o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III – as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/ SE, 17 de julho de 2025

VALMIR DOS SANTOS COSTA:48819298520
PREFEITO
ITABAIANA/SE
2025.07.17 15:24:12-03'00'

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana